



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIRECÇÃO DE FINANÇAS

Circular n.º 8/2007

Assunto: Subsídios e outras receitas provenientes de protocolos com entidades externas ao Exército – normalização de procedimentos

1. ENQUADRAMENTO

- a. A implementação do Sistema Integrado de Gestão (SIGDN), tem em vista a produção de informação fiável e atempada e a harmonização e simplificação de processos, contribuindo para uma correcta tomada de decisões, em todos os níveis de gestão.
- b. Desde que entrou em produtivo e com a adopção do POCP, foram produzidas várias circulares no sentido de regular procedimentos condizentes com a RAFE.
- c. Do antecedente, as receitas provenientes de protocolos com entidades externas, subsídios e outras, não estavam regulamentadas.
- d. A celebração de protocolos com entidades civis e outros acordos que não revistam a natureza de contratos de aquisição de bens e serviços ou empreitadas de obras públicas, são regulados pela Directiva n.º 208/CEME/2003.

2. PROCEDIMENTOS

- a. Na celebração de protocolos com entidades civis devem ser observadas as regras definidas na Directiva n.º 208/CEME/2003.
- b. Sempre que uma UEO concorra a um subsídio de uma entidade civil é da sua inteira responsabilidade todos os procedimentos a adoptar, desde a fase de candidatura até ao encerrar do processo.
- c. Entre outros, são da inteira responsabilidade das UEO os seguintes procedimentos:

- (1) A formalização da candidatura através do preenchimento de formulário próprio e dos documentos necessários a apresentar;
 - (2) A abertura de uma conta bancária, caso seja obrigada, solicitando o pedido à RGFC da DFin, e o seu controlo através da elaboração de reconciliações mensais;
 - (3) A manutenção de um sistema de controlo interno eficaz que permita, a qualquer altura, a realização de auditorias internas e externas;
 - (4) Para o cumprimento do ponto anterior a UEO deverá ter uma pasta actualizada de todos os factos patrimoniais;
 - (5) O reembolso das verbas recebidas a título de ajuda, acrescidas ou não de juros à taxa legal, nos casos de incumprimento ou rescisão;
 - (6) De acordo com a circular 7, de 2007, procedimentos de fecho de cada mês, deverá ser preenchido o mapa M.13 – Mapas de reconciliação bancária por conta bancária;
 - (7) No final de cada ano económico, solicitar às entidades civis concedentes de subsídios as respectivas certidões, para envio, até ao dia 31 de Janeiro do ano seguinte a que respeitam, à RGFC da DFin;
 - (8) Elaborar o mapa 8.3.4 – 6 do POCP, pelos subsídios recebidos ao longo do ano económico, e enviar até ao dia 31 de Janeiro do ano seguinte a que respeitam, à RGFC da DFin. Os valores inscritos no mapa devem coincidir com os valores das certidões, a enviar juntamente com o mapa;
- d. As verbas provenientes sob a forma de subsídios de entidades civis, constituem as chamadas transferências correntes. As Transferências Correntes são recursos financeiros auferidos sem qualquer contrapartida, sendo destinadas ao financiamento de despesas correntes.
- e. As transferências correntes, são classificadas como receitas próprias e as despesas daí decorrentes constituem-se como despesas com compensação em receitas.

- f. A contabilização dos subsídios é efectuada de acordo com os guiões 3 e 4 das receitas próprias, em anexo à circular. No preenchimento, no campo de texto, devem ser referidas as disposições legais para efeitos de elaboração do mapa, já aludido em 2.c.(8).

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Esta Circular entra em vigor a partir do dia 01Dez07.
- b. A presente circular encontra-se disponível para consulta na página da DFin, na *Intranet*.

Direcção de Finanças, 15 de Novembro 2007

O DIRECTOR

Documento autêntico
Original assinado e arquivado na RA/DFin

JOÃO ANTÓNIO ESTEVES DA SILVA
MAJOR-GENERAL

Distribuição: Centros de Finanças

Anexos:

Guião 03/FIN/06

Guião 04/FIN/06

Modelo contabilístico